

**AJUSTE DIRETO N.º 11/AZORINA/2020: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
TERRENO PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO LIFE IP
AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Cláusula 1ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento do ajuste direto n.º 11/Azorina/2020, que tem como objeto principal a aquisição de equipamentos de terreno de modo a que o pessoal operacional possa realizar as seguintes ações do Projeto Life IP Azores Natura (Life17 IPE/PT/000010):

- Ação C3.2 – Implementação de trabalhos piloto para conservação de flora endémica: Conservação *in-situ*;
- Ação C4.1 – Boas práticas para a conservação de habitats terrestres;
- Ação C4.2 – Piloto para implementação de corredores ecológicos;
- Ação C6.1 – Restauro de habitats em ilhéus para as aves marinhas;
- Ação C8.1 – Controle e erradicação de espécies exóticas invasoras (plantas) em habitats terrestres restaurados;
- Ação C14.1 – Avaliação integrada e mitigação dos impactos negativos do turismo nos trilhos de natureza da Rede Natura 2000.

2. Este procedimento será dividido nos seguintes lotes:

Lote 1 – Fornecimento de 18 perfuradoras de solo profissionais a combustão;

Lote 2 – Fornecimento de 18 pulverizadores a bateria;

Lote 3 – Fornecimento de 18 roçadoras profissionais a bateria;

Lote 4 – Fornecimento de 18 motosserras profissionais a bateria.

3. Os concorrentes poderão apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes objeto deste procedimento.

4. A adjudicação será efetuada de acordo com a aplicação do critério de adjudicação das propostas definido no programa de procedimento.

Cláusula 2ª**Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integra, entre outros possíveis, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

- 1. Os equipamentos e respetivos acessórios deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 2. Considera-se que o bem é entregue a partir do momento em que é colocado no meio de transporte (barco, avião, CTT, etc...), com destino ao local indicado na cláusula 5ª do caderno de encargos.
- 3. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

f



Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer os seguintes equipamentos e peças acessórias:

- a) **Lote 1** - 18 perfuradoras de solo profissionais a combustão com brocas de 10 cm, 15cm e 20cm;
- b) **Lote 2** - 18 pulverizadores a bateria equipados com bomba para aplicação de produtos químicos (deverá incluir baterias e respetivos carregadores);
- c) **Lote 3** - 18 roçadoras profissionais a bateria (deverá incluir uma mochila de bateria (tipo Stihl AR 3000, Bateria AP-System ou equivalente) e uma bateria por roçadora e respetivo carregador);
- d) **Lote 4** - 18 motosserras profissionais a bateria com lâmina de no mínimo 30 cm e máximo de 35 cm (deverá incluir duas baterias por motosserra e respetivos carregadores).

2. Os equipamentos e respetivas peças acessórias deverão ser enviados nas seguintes quantidades para as seguintes ilhas:

a) Ilha do Corvo

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

b) Ilha das Flores

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

c) Ilha do Faial

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

d) Ilha do Pico

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

e) Ilha de São Jorge

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

f) Ilha Graciosa

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

g) Ilha Terceira

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motosserras + 4 baterias + 4 carregadores

h) Ilha de São Miguel

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores



Lote 4 - 2 motoserras + 4 baterias + 4 carregadores

i) Ilha de Santa Maria

Lote 1 - 2 perfuradoras e respetivas brocas

Lote 2 - 2 pulverizadores (com respetiva bateria e carregador)

Lote 3 - 2 roçadoras + 2 mochilas de bateria + 2 baterias + 2 carregadores

Lote 4 - 2 motoserras + 4 baterias + 4 carregadores

2. É da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos inerentes ao transporte/expedição para cada uma das ilhas.

3. O adjudicatário deverá garantir a assistência técnica de todos os equipamentos durante o respetivo tempo de vida útil.

Cláusula 5ª

Local e modo de entrega dos bens

O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos bens nos seguintes locais, por ilha:

a) Ilha do Corvo

Parque Natural do Corvo

A/C Dr. Fernando Ferreira

Canada do Graciosa, s/n

9980-20 rvo

b) Ilha das Flores

Parque Natural das Flores

A/C Dr. José Eduardo

Rua João Augusto da Silveira

9960-443 jes das Flores

c) Ilha do Faial

Parque Natural do Faial

A/C Dr. João Melo

Casa dos Dabney – Monte da Guia

9900-124 rta

d) Ilha do Pico

Parque Natural do Pico

A/C Dr. Manuel Costa

Rua do Lajido de Santa Luzia

9940-108 o Roque do Pico

e) Ilha de São Jorge

Parque Natural de São Jorge

A/C Dr. Rui Sequeira

Rua Nova - Relvinha

9850-42 lheta

f) Ilha Graciosa

Parque Natural da Graciosa

A/C Dr. Pedro Raposo

Rua Victor Cordon, nº 11

9880-390 nta Cruz da Graciosa

g) Ilha Terceira

Parque Natural da Terceira

A/C Drª Sónia Alves

Rua do Galo, nº 118

9700-91 gra do Heroísmo

h) Ilha de São Miguel

Parque Natural de São Miguel

A/C Drª Hélia Palha

Av. Antero de Quental, nº 9c, 2º andar – edifício CTT

9500-160 nta Delgada

i) Ilha de Santa Maria

Parque Natural de Santa Maria

A/C Drª Rita Câmara

Rua Teófilo Braga, nº 10-12-14

9580-535 Vila do Porto



Cláusula 6ª

Receção do bem

1. No prazo de 30 dias a contar da data de receção dos bens na respetiva ilha, a AZORINA, S.A. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AZORINA, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AZORINA, S.A. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AZORINA, S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AZORINA, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AZORINA, S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7ª

Transferência de propriedade

1. Se os bens reunirem todas as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a AZORINA, S.A.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à AZORINA, S.A., às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário possuir todos os contratos de seguro legalmente exigíveis para o exercício da sua atividade.

Cláusula 10ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente fornecimento.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Azorina, S.A.

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Azorina, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os € 45.666,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros), preço base deste procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, concretizando-se do seguinte modo parcial para cada lote:

- a) Lote 1 – € 8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);
- b) Lote 2 – € 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro euros);
- c) Lote 3 – € 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco euros).
- d) Lote 4 - € 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois euros)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AZORINA, S.A., nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetiva faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total fornecimento dos bens pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Azorina, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e discriminadas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.

5. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito deste fornecimento, estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.)
6. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente procedimento, a Azorina, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e pelo incumprimento das restantes obrigações constantes deste caderno de encargos, até 10% do preço adjudicado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Azorina, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço adjudicado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Azorina, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Azorina, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente procedimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Azorina, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

f



Cláusula 16ª

Resolução por parte da Azorina, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Azorina, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Azorina, S.A..

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Azorina, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual será regulada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a fase de execução deste procedimento são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a técnica superior da empresa Raquel Pereira.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

Todas as notificações, comunicações e participações são realizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, sem prejuízo de algumas também serem realizadas por endereço eletrónico.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

